

03/02/04

PROJETO DE LEI Nº DE 2.004
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

do Protocolo Legislativo para registro, em
propriedade da CONHCEP & CEG
em 03/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

**Dispõe sobre a valorização de afro-
descendentes nas peças publicitárias dos
Poderes Públicos do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Distrito Federal em que for necessária a presença do elemento humano, será valorizada, proporcionalmente, a presença de afro-descendentes.

Art. 2º Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Distrito Federal, nenhum grupo étnico, ou membro desse, será apresentado de forma depreciativa nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1026/04
Fls. n.º 01

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."

Isso é o ensinamento maior de nossa Constituição Federal, qual seja, não há distinção, em solo nacional, entre os seres humanos, sejam eles brasileiros ou não, tendo todos o "...direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O presente projeto objetiva justamente assegurar tratamento igualitário para os afro-descendentes, especialmente no tocante à veiculação de material publicitário dos Poderes Públicos do Distrito Federal, assegurando aos mesmos espaço proporcional nas propagandas, de maneira que sejam valorizados e respeitados pelo que são: construtores de uma nação justa e igualitária, sob todos os aspectos.

A propositura busca, ainda, evitar que qualquer ser humano, independente de sua etnia, seja apresentado de forma depreciativa e tampouco tenha aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.004


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1026/04
Fls. n.º 02